



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
COMISSÃO DE ECONOMIA, ORÇAMENTO E FINANÇAS



PARECER Nº 01 /2015 - CEOF

**DA COMISSÃO DE ECONOMIA,
ORÇAMENTO E FINANÇAS - CEOF, ao PL
809/2015 que autoriza a alienação de
participações acionárias da Companhia
Energética de Brasília-CEB em empresas
de gás, geradoras de energia elétrica e
dá outras providências.**

Autor: Poder Executivo

Relator: Deputado AGACIEL MAIA

I – RELATÓRIO

Chega à Comissão de Economia, Orçamento e Finanças – CEOF, por meio da Mensagem nº 289/2015-GAG, o Projeto de Lei – PL nº 809, de 2015, que autoriza a alienação de participações acionárias da Companhia Energética de Brasília-CEB em empresas de gás, geradoras de energia elétrica e dá outras providências.

O art. 1º do Projeto de Lei autoriza a CEB a alienar sua participação acionária nas empresas Companhia Brasiliense de Gás S/A, CEB Lajeado S/A, bem como as demais participações societárias em geradoras de energia elétrica, observando, quando for o caso, as regras previstas em seus atos constitutivos ou no acordo de acionistas.

O art. 2º declara que a receita oriunda das alienações de que trata esta lei será aplicada na capitalização da CEB Distribuição S/A.

Por fim os artigos 3º e 4º tratam, respectivamente, das cláusulas de vigência e revogação das cláusulas.

Encaminhada à Comissão para exame, a proposição não recebeu emendas até esta data.

É o Relatório.



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
COMISSÃO DE ECONOMIA, ORÇAMENTO E FINANÇAS



II – VOTO DO RELATOR

Conforme determina o Regimento Interno da Câmara Legislativa do DF (art. 64, II, "c"), compete à Comissão de Economia, Orçamento e Finanças analisar a admissibilidade quanto à adequação orçamentária e financeira e emitir parecer sobre proposições que versem sobre participações acionárias.

Conforme a exposição de motivos da mensagem nº 289/2015- GAG, O Projeto de Lei nº 809, de 2015 autoriza alienação de participações acionárias da Companhia Energética de Brasília em empresas de gás, geradoras de energia elétrica e dá outras providências.

Trata-se de matéria patrimonial, de autoria do Poder Executivo, sendo necessária autorização legislativa para alienação dos ativos como corolário do disposto no art. 19, XIX, de nossa Lei Orgânica.

Após análise realizada pela Agência Reguladora de Energia Elétrica – ANEEL, foi apresentado à CEB estudo de desempenho, principalmente nos quesitos qualidade de serviço e resultado econômico-financeiro, e em fevereiro deste ano, foi registrada séria advertência sobre resultados negativos da Companhia.

Considerando a incapacidade financeiro-orçamentária do Tesouro em realizar aportes na *holding* para imediata injeção de recursos na Concessionária, a alternativa viável para levantar os recursos necessários para controlar o endividamento, bem como para os elevados investimentos que a Distribuidora terá que realizar com vistas à prorrogação da concessão e cumprimento das condicionantes, é a alienação de ativos da Companhia Energética de Brasília-CEB.

Dessa forma, votamos pela **admissibilidade e aprovação** do **Projeto de Lei nº 809, de 2015**, de autoria do Poder Executivo, no âmbito desta Comissão de Economia, Orçamento e Finanças, na forma de sua redação original.

do substitutivo

Sala das Comissões, 15 de dezembro de 2015

DEPUTADO AGACIEL MAIA

Relator